



# **SENADO FEDERAL**

## **(\*) PARECER**

### **Nº 1.218, DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2010 (nº  
1.174/2007, na Câmara dos Deputados, do Deputado  
Leonardo Quintão), que institui o Prêmio Paulo Freire de  
Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

#### **I – RELATÓRIO**

Apresentado pelo Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Câmara dos Deputados), propõe seja instituído o “Prêmio Paulo Freire de Criatividade” no âmbito do ensino da rede pública.

Composto por três artigos, dos quais o último trata da vigência, o projeto de lei, além de instituir o prêmio e de descrever seus objetivos (art. 1º), determina que a medalha e o diploma deverão ser outorgados, anualmente, pelo Ministério da Educação (art. 2º).

Na justificação, o parlamentar alega que essa iniciativa serviria como incentivo à educação brasileira, particularmente no que diz respeito à busca de metodologias inovadoras. A homenagem a Paulo Freire se deve à contribuição que este deu à educação brasileira.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que a aprovaram em caráter conclusivo.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com foro de decisão terminativa. Inicialmente, em 29 de junho de 2010, foi designado como relator o Senador Flávio Arns, que ofereceu relatório favorável à matéria, que não chegou a ser apreciado.

(\*) Avulso republicado em 19/09/2012 por ilegibilidade de texto.

Com o término da legislatura, a proposição foi arquivada, voltando a tramitar em 6 de janeiro de 2011. Desta vez, designado para relatar, o Senador Jayme Campos ofereceu relatório também favorável, nos termos de sua redação original. Ocorre que, incluído na pauta da reunião da CE em 13 de setembro de 2011, a proposição recebeu voto em separado da Senadora Ana Rita, que concluía pela aprovação, mas nos termos de duas emendas que apresentou.

Em resumo, o voto em separado da Senadora Ana Rita manifesta-se favorável ao projeto, mas alega que iniciativa semelhante já existe no âmbito do Ministério da Educação (MEC). Trata-se do “Prêmio Professores do Brasil”, da Secretaria de Educação Básica do MEC, que valoriza as experiências bem sucedidas dos profissionais da rede pública de ensino. Esse prêmio foi instituído em 2005, e engloba o “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” e o “Prêmio Qualidade na Educação Infantil”.

Em sua terceira edição, de 2008, o “Prêmio Professores do Brasil” passou a contemplar os professores de todas as etapas da educação básica, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental (anos iniciais e finais) e o ensino médio.

Em suma, conclui a Senadora Ana Rita que esse prêmio já existente no âmbito do MEC tem o mesmo propósito daquele que se pretende instituir por meio do PLC nº 51, de 2010. Em função disso, em vez de instituir outro, propõe que o “Prêmio Professores do Brasil” passe a ser denominado “Prêmio Paulo Freire”, conforme teor das duas emendas apresentadas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CE a apreciação de proposições que tratem de homenagens cívicas.

Inicialmente, cabe considerar que os relatores anteriormente designados pela CE já se pronunciaram favoravelmente à proposição; e nem mesmo o teor das emendas da Senadora Ana Rita é contrário ao mérito do projeto.

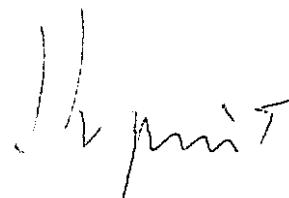
Em vista do caráter terminativo da decisão, esta Comissão deve analisar, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

Não obstante a aparente unanimidade de opiniões – que já vieram do sentido dos pareceres das CEC e CCJC, da Câmara dos Deputados –, em nenhum momento foi questionado o fato de o Congresso Nacional estar invadindo a iniciativa do Poder Executivo. Ao criar um prêmio e atribuir ao Ministério da Educação a incumbência de outorgá-lo – sem que isso fosse pedido, na forma de projeto de lei iniciado no Palácio do Planalto – Câmara dos Deputados e Senado Federal estariam violando a iniciativa privativa do Presidente da República, inscrita na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal. Por outro lado, as emendas apresentadas pela Senadora Ana Rita não chegam a sanar tal vício de iniciativa. Por essas razões, o projeto deve ser rejeitado.

### III - VOTO

Diante das considerações acima expostas, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Câmara dos Deputados), e das emendas a ele apresentadas.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2012.



, Presidente



, Relator

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 2010**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 11/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Tomás Correia (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL  
(EM GLOBO)

PLC 54 / 16

TITULARES	BLOCO	DE	APOIO	AO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO	DE	APOIO	AO	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM						
ANGELA PORTELA						LINDBERGH FARJAS								
WELLINGTON DIAS						ANIBAL DINIZ								
ANA RITA	X					MARTA SUPLICY								
PAULO PAIM						VANESSA GRAZZIOTIN								
WALTER PINHEIRO						PEDRO TAQUES								
CRISTOVAM BUARQUE	X					ANTONIO CARLOS VALADARES								
LÍDICE DA MATA	X					ZEZÉ PERRELA								
INÁCIO ARRUDA						JOÃO CAPIBERIBE								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR	MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
MAIORIA (PMDB, PP, PV)						VITAL DO RÉGO								
ROBERTO REQUIÃO						VAGO								
PEDRO SIMON						LUIZ HENRIQUE								
RICARDO FERRAÇO	X					VAGO								
BENEDITO DE LIRA						VAGO								
ANA AMELIA	X					VAGO								
ROMERO JUÇÁ						VAGO								
TOMAS CORREIA	X					VAGO								
WALDEMIRO MOKA						VAGO								
CIRO NOGUEIRA						VAGO								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR	MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
MINORIA (PSDB, DEM)						CÍCERO LUCENA								
CYRO MIRANDA	X					ALOYSIO NUNES FERREIRA								
CÁSSIO CUNHA LIMA						FLEXA RIBEIRO								
PAULO BAUER	X					CLOVIS FECURIY								
MARIA DO CARMO ALVES	X					ALVARO DIAS								
JOSE AGRIPIÑO	X					UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR	UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)						MOZARILDO CAVALCANTI								
ARMANDO MONTEIRO						EDUARDO AMORIM								
JOÃO VICENTE CLAUDIO	X					ANTONIO RUSSO								
MAGNO MALTA						VICENTINHO ALVES								
JOÃO RIBEIRO						RANDOLFE RODRIGUES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
TITULAR - (PSD/PSOL)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSD/PSOL)								
KÁTIA ABREU														

TOTAL: 14 SIM: — NÃO: 2 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 01 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUÍAO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 194/2012/CE

Brasília, 11 de setembro de 2012

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela ~~rejeição~~ do Projeto de Lei da Câmara nº 051, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Leonardo Quintão, que “Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

**SENADOR ROBERTO REQUIÃO**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Leonardo Quintão, pretende instituir o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o objetivo da homenagem consiste em *premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.*

Consoante o art. 2º da proposição, o prêmio compõe-se de Diploma e Medalha Paulo Freire de Criatividade e será outorgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Em sua justificação, o autor da proposição argumenta que a proposição representa um incentivo para a busca de soluções originais para a educação brasileira por meio de novos procedimentos e metodologias. Além disso, destaca o autor da proposição, o prêmio consiste em homenagem ao notável educador brasileiro Paulo Freire.

O PLC nº 51, de 2010, foi distribuído com exclusividade a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre ensino e homenagens cívicas, matérias objetos do PLC nº 51, de 2010.

Em virtude do caráter terminativo da apreciação, compete à Comissão, em caráter suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer.

Há muito se sabe que a educação é o principal instrumento de transformação da sociedade. Entretanto, apesar de essa máxima estar sempre presente nos programas governamentais e nos discursos políticos, nem sempre a educação figura, de fato, como tema prioritário nas políticas públicas.

É, portanto, fundamental que aquele que lida cotidianamente com as limitações do sistema educacional no País seja estimulado a refletir e a produzir sugestões inovadoras sobre a realidade em que se insere. Sobretudo em um País diversificado social e culturalmente, como é o caso do Brasil, não se pode imaginar que os gestores públicos possam, de forma centralizada, produzir políticas e estratégias de intervenção adaptadas a todas as peculiaridades regionais que se apresentam.

Dessa forma, é indispensável que se valorize o papel do professor para além da simples função de reprodução de conteúdos e da aplicação de metodologias estabelecidas nos programas educacionais. É mister capacitá-lo, remunerá-lo de maneira condizente com sua relevância e reconhecer suas iniciativas ousadas e criativas para aperfeiçoar a educação no País. Dessa forma, é louvável a iniciativa de instituir premiação para os profissionais que se destacarem na criação de projetos pedagógicos inovadores.

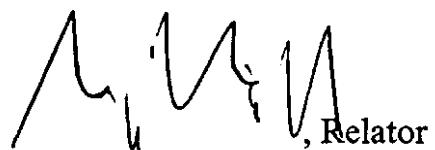
Acerta, também, o autor da proposição quando propõe que a homenagem seja denominada Prêmio Paulo Freire de Criatividade. A menção ao nome do maior educador da história do País enaltece, ainda mais, o homenageado e contribui para mantermos viva a lembrança da luta desse grande brasileiro. É, portanto, extremamente meritória e oportuna a proposição que ora se analisa.

### **III – VOTO**

Pelas razões expendidas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'F' followed by a 'P'.

, Relator

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador JAYME CAMPOS**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Leonardo Quintão, pretende instituir o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o objetivo da homenagem consiste em *premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.*

Consoante o art. 2º do projeto de lei, o prêmio compõe-se de Diploma e Medalha Paulo Freire de Criatividade e será outorgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Em sua justificação, o autor da proposição argumenta que a iniciativa representa um incentivo para a busca de soluções originais para a educação brasileira por meio de novos procedimentos e metodologias. Além disso, destaca o autor da matéria, o prêmio consiste em homenagem ao notável educador brasileiro Paulo Freire.

O PLC nº 51, de 2010, foi distribuído com exclusividade a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo. O presente relatório retoma, com as devidas adaptações, minuta de parecer elaborada pelo Senador Flávio Arns e que não chegou a ser apreciada por esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre ensino e homenagens cívicas, matérias objetos do PLC nº 51, de 2010.

Em virtude do caráter terminativo da apreciação, compete à Comissão, em caráter suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer.

Há muito se sabe que a educação é o principal instrumento de transformação da sociedade. Entretanto, apesar de essa máxima estar sempre presente nos programas governamentais e nos discursos políticos, nem sempre a educação figura, de fato, como tema prioritário nas políticas públicas.

É, portanto, fundamental que aquele que lida cotidianamente com as limitações do sistema educacional no País seja estimulado a refletir e a produzir sugestões inovadoras sobre a realidade em que se insere. Sobretudo em um País diversificado social e culturalmente, como é o caso do Brasil, não se pode imaginar que os gestores públicos podem, de forma centralizada, produzir políticas e estratégias de intervenção adaptadas a todas as peculiaridades regionais que se apresentam.

Dessa forma, é indispensável que se valorize o papel do professor para além da simples função de reprodução de conteúdos e da aplicação de metodologias estabelecidas nos programas educacionais. É mister capacitá-lo, remunerá-lo de maneira condizente com sua relevância e reconhecer suas iniciativas ousadas e criativas para aperfeiçoar a educação no País. Sendo assim, é louvável a iniciativa de instituir premiação para os profissionais que se destacarem na criação de projetos pedagógicos inovadores.

Acerta, também, o autor da iniciativa quando propõe que a homenagem seja denominada Prêmio Paulo Freire de Criatividade. A menção ao nome do maior educador da história do País enaltece, ainda mais, o homenageado e contribui para mantermos viva a lembrança da luta desse grande brasileiro. É, portanto, extremamente meritória e oportuna a proposição que ora se analisa.

### III – VOTO

Pelas razões expendidas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

Publicado no DSF, de 19/09/2012.

, Presidente

, Relator